

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DAS CIDADÃS POSITHIVAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ E		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	07/07/2026 06:56:33	Data da assinatura:	07/07/2026 07:01:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
07/07/2026

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DAS CIDADÃS
POSITHIVAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Cidadãs Posithivas, a ser celebrado anualmente no dia 5 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.’

Art. 2º O Dia Estadual das Cidadãs Posithivas tem por finalidade:

I – promover a conscientização da sociedade acerca dos direitos, da cidadania, da dignidade e da inclusão social das mulheres que vivem com HIV/AIDS;

II – combater o preconceito, a discriminação e o estigma associados às pessoas vivendo com HIV/AIDS;

III – incentivar o diagnóstico precoce, a prevenção combinada, a adesão ao tratamento e o acesso aos serviços de saúde;

IV – valorizar a trajetória de superação, resistência e protagonismo social das mulheres que vivem com HIV/AIDS;

V – fomentar ações educativas, culturais, científicas e de promoção da saúde voltadas à população.

Art. 3º Na semana em que ocorrer a celebração do Dia Estadual das Cidadãs Posithivas, poderão ser promovidas, pelos órgãos públicos estaduais, em parceria com instituições da sociedade civil, universidades, entidades de saúde e movimentos sociais, ações como:

I – palestras, seminários, fóruns e campanhas educativas;

II – atividades de orientação sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do HIV/AIDS;

III – divulgação de informações sobre direitos humanos, assistência social e acesso às políticas públicas;

IV – ações de valorização da autoestima, do empoderamento feminino e do enfrentamento à discriminação;

V – eventos culturais, esportivos e comunitários voltados à inclusão e ao fortalecimento da cidadania.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá por meio das dotações orçamentárias próprias dos órgãos competentes, podendo ser complementadas por parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Estadual das Cidadãs Positivas no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, como forma de reconhecimento, valorização e fortalecimento da cidadania das mulheres que vivem com HIV/AIDS.

Apesar dos avanços científicos e dos significativos progressos alcançados nas políticas públicas de prevenção e tratamento, milhares de mulheres ainda enfrentam diariamente desafios relacionados ao preconceito, à discriminação e à exclusão social em razão de sua condição sorológica. Muitas delas convivem não apenas com os impactos da doença, mas também com barreiras no acesso ao mercado de trabalho, aos serviços públicos e ao pleno exercício de seus direitos.

A criação desta data tem o propósito de promover reflexão, conscientização e mobilização social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e livre de estigmas. A iniciativa também busca destacar a importância do diagnóstico precoce, da adesão ao tratamento e do acesso universal às políticas de saúde, aspectos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida das pessoas vivendo com HIV/AIDS.

A escolha do dia 5 de agosto guarda especial relevância por coincidir com o Dia Mundial de Luta contra a AIDS, reconhecido internacionalmente como momento de sensibilização da população acerca da prevenção, do combate ao preconceito e da garantia dos direitos das pessoas que vivem com HIV.

Além disso, a proposição está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da promoção da saúde, fortalecendo o compromisso do Estado do Ceará com a defesa dos direitos humanos e com a implementação de políticas públicas inclusivas.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)